



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

## LEI Nº 1574 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

*“Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBT (LGBTQIA+) e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.69 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+, com vigência por 10 (dez) anos, com o objetivo de orientar, integrar e articular políticas, ações e programas voltados para a garantia dos direitos da referida população no Município de Bacabal, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** São diretrizes do Plano Municipal de Políticas Públicas:

- I - Combater a discriminação por orientação sexual, identidade de gênero, raça e etnia no serviço público;
- II- Diferenciação dos conceitos de homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia;
- III - Promoção da denúncia de toda e qualquer atitude de discriminação à População LGBTQIA+;
- IV - Enfrentar a violência doméstica e familiar contra gays, lésbicas, mulheres bissexuais, travestis e transexuais;
- V - Prevenção e enfrentamento da vulnerabilidade social de adolescentes e jovens em razão da sua orientação sexual e identidade de gênero;
- VI - Intersetorialidade e transversalidade na proposição e implementação das políticas públicas: o enfrentamento a LGBTQIA+ fobia requer ações integradas entres as áreas da gestão;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

VII- Prover atendimentos psicológicos e social bem como os devidos encaminhamentos as respectivas redes de assistência social, moral e humana e demais equipamentos municipais que possam garantir a saúde física e mental da população LGBTQIA+;

VIII-A inclusão socio cultural com promoções educacionais de Cultura, Esporte e Lazer;

**Art. 3º** São objetivos gerais e específicos do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+:

§ 1º- Objetivos Gerais:

I-Garantir a execução de políticas públicas de inclusão social e de combate às desigualdades e discriminações contra a população LGBTQIA+ em decorrência de orientação sexual e/ou identidade de gênero primando pela intersetorialidade e transversalidade na proposição e implementação dessas políticas.

§ 2º Objetivos específicos:

I - Promover os direitos fundamentais da população LGBTQIA+, do Município de Bacabal Estado do Maranhão de inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, conforme previstos no art. 5º da Constituição Federal do Brasil;

II - Estimular a atuação da sociedade na promoção da autonomia, participação e integração das pessoas LGBTQIA+ à sociedade, primando pela cidadania de cada uma das pessoas do grupo.

**Art. 4º** São eixos de atuação do Plano Municipal de Políticas Públicas para a população LGBTQIA+:

Eixo I - Políticas intersetoriais;

Eixo II - Assistência Social;

Eixo III - Saúde;

Eixo IV- Esporte;

Eixo V - Cultura;

Eixo VI- Educação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Eixo VII- Juventude;

Eixo VIII- Mulher;

Eixo IX - Trabalho.

**Art. 5º** O Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ é decenal, mas será revisado e atualizado, obrigatoriamente, por ocasião da elaboração do Plano Plurianual (PPA).

§ único- A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ será realizada de forma gradativa, contínua e transversal.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social promover a coordenação intersetorial do Poder Executivo Municipal com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, sociedade civil e demais instituições para o estabelecimento de estratégias comuns de implementação dos projetos, ações e programas do referido Plano.

**Art. 7º** Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+, instância de caráter deliberativo, cuja finalidade é orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano, bem como propor e aprovar medidas que aprimorem suas diretrizes e políticas.

§1º. O Comitê é instância colegiada, com caráter consultivo e deliberativo, formado por representantes inseridos no artigo 3º dessa lei.

§2º. Os membros do Comitê e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que o compõem e serão nomeados por Portaria do Poder Executivo.

§3º. A participação no Comitê Gestor do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ instância de caráter deliberativo cuja finalidade é de orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano, bem como propor e aprovar medidas que aprimorem suas diretrizes e políticas, bem como propor e

EDVAN  
BRANDAO DE  
FARIAS:75052  
229372

Assinado eletronicamente por:  
EDVAN BRANDAO DE  
FARIAS:7505229372  
CPF: 06.014.351/0001-38  
SO. LUIZ MARCELO A.  
OU: Renovação Eletrônica,  
ou: Certificado Digital,  
ou: Certificado PF A1 em: 12/11/2024  
BRANDAO DE  
FARIAS:7505229372



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

aprovar medidas que aprimorem suas diretrizes e políticas para a População LGBTQIA+ será considerada participação de serviço relevante, não remunerada.

§4º. O Comitê Gestor do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ poderá solicitar a participação de outros órgãos e entidades públicas, de instituições privadas, da sociedade civil, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público para contribuir com seus trabalhos.

§5º. No âmbito do Comitê Gestor do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ poderão ser instituídos grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e elaboração de propostas e ações sobre temas específicos.

**Art. 8º** As despesas necessárias a execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ observarão as dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, de empenho e a capacidade de pagamento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bacabal/MA, 09 de outubro de 2023.

**EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372**  
**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Bacabal

Assinado de forma digital por EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Múltipla vs, ou=Renovacao Eletronica,  
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF  
A1, cn=EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372

**SANCIONADA EM 24/11/2023.**

**EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372**  
**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Bacabal

Assinado de forma digital por EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Múltipla vs, ou=Renovacao Eletronica,  
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF  
A1, cn=EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372